



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PORTARIA Nº 16.131, DE 2 DE MAIO DE 2024

Readapta empregado público municipal.

CONSIDERANDO o que consta via sistema informatizado (Memorando 4.381/2024), especialmente a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) favorável à readaptação de empregada pública e a Manifestação – Projur anexa ao Despacho 7- 4.381/2024;

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1465/16 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se manifesta pela possibilidade de readaptação de empregado público com fundamento na Constituição Federal que valoriza o trabalho humano e sua dignidade, bem como protege o equilíbrio do meio ambiente de trabalho, valendo-se da analogia permitida pelo art. 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estender aos empregados públicos o direito à readaptação permitida aos servidores públicos estatutários, em conformidade com inúmeras decisões da justiça trabalhista, desde que tenha havido manifestação do INSS sobre o caso;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a empregada pública municipal **ANAY JANAINA INFANTE MARINHO**, matrícula nº 2157, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde (ACS), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, submetida ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de março de 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§1º Enquanto perdurar sua readaptação, a empregada pública municipal desenvolverá funções conforme disposto no laudo de readaptação, exercendo somente as atribuições autorizadas pelo órgão competente do INSS, respeitada a limitação que deu causa à readaptação, a habilitação exigida, o nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

§2º A empregada pública assumirá suas novas funções no prazo legal estabelecido, sob pena de submeter-se às penalidades legais.

§3º A readaptação será por tempo indeterminado, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério o INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

(Assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Fernando Gonzaga Garrido Arrabal
Procurador Jurídico
Secretário Interino de Administração